



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Biodiversidade

Diretoria de Flora e Recuperação Ambiental

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 77/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO

Referência: 0391-000530/2017

Interessado: Mário José Siqueira

Assunto: Exploração de Floresta Plantada e Recomposição de Vegetação Nativa

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo para manifestação quanto ao *Projeto Técnico Florestal para substituição da Floresta Homogênea com Espécies Exóticas por Floresta Heterogênea com Espécies Nativas* do Sítio São Rafael localizado no Lote 56 do Núcleo Rural de Taguatinga/DF.

O produtor pretende realizar a exploração de plantio comercial de espécies exóticas e posterior recomposição da vegetação nativa da área de Reserva Legal em sua propriedade.

2. HISTÓRICO

Acerca do processo cabe informar que:

- O interessado possui o Processo nº 0391-001123/2016 de Cadastro de Plantio de Espécies Exóticas conforme determinado na Instrução nº 173/2013 - IBRAM. Em 28 de setembro de 2016 foi emitida a Declaração nº 100.000.011/2016 - PRESI/IBRAM de cadastramento dos plantios de espécies exóticas referente aos talhões localizados fora da área de Reserva Legal.
- Neste mesmo Processo nº 0391-001123/2016, foi realizado por meio da Informação Técnica nº 533.000.040/2016 - GECAR/COFLO/SUGAP a análise das informações ambientais da propriedade rural onde é informado que *“apenas 4,34 hectares desta reserva apresentam vegetação nativa, sendo necessária recuperação dos restantes 11,64 hectares”*. Assim, conforme legislação vigente, o interessado pode regularizar sua situação, independentemente da adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - recompor a Reserva Legal;

II - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal.

- Em consulta ao SiCAR, verificou-se que em sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, o interessado manifestou o interesse em aderir ao PRA.

3. ANÁLISE

O *Projeto Técnico Florestal para substituição da Floresta Homogênea com Espécies Exóticas por Floresta Heterogênea com Espécies Nativas* é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Carlos Antônio Ferreira Dantas, CREA nº 17.544/D-DF, e apresenta as atividades necessárias à exploração do plantio comercial existente na área demarcada de Reserva Legal e posterior recomposição da área com vegetação nativa que deverá ser mantida como Reserva Legal em caráter perpétuo.

O estudo apresentado atende ao que foi solicitado pela Instrução nº 173/2013 - IBRAM e também ao Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada - PRADA, que conforme a Instrução

nº 723/2017 - IBRAM, representa o instrumento de planejamento das ações necessárias visando à recomposição da vegetação nativa, o qual deve apresentar o diagnóstico ambiental da área degradada ou alterada, os métodos e técnicas a serem utilizados e prever cronograma de implantação e monitoramento das ações.

Conforme apresentado no estudo, o plano de supressão envolve a retirada de um talhão de 2,1 hectares de eucalipto e 1,0 hectare de palmeiras. Para cada essência há uma diretriz diferenciada de exploração. A substituição dos plantios comerciais por vegetação nativa deverá ser conduzida pelo plantio de mudas em conjunto com a regeneração natural tendo em vista a potencialidade de recrutamento da área.

De acordo com o Certificado de Homologação de Informações Ambientais de Imóveis Rurais nº 023, a área total de Reserva Legal é de 15,98 hectares, dos quais, 11,64 hectares deverão ser recuperados. Dos 11,64 hectares a serem recuperados, 3,1 encontram-se ocupados com plantio comercial. O IBRAM, objetivando tornar o processo de recuperação de áreas degradadas e alteradas mais célere e com resultados mais efetivos, publicou em novembro de 2017 a [Instrução nº 723](#). Esta Instrução adota critérios mais claros e objetivos para avaliação de resultados da recomposição com a utilização de indicadores ecológicos.

De acordo com os critérios estabelecidos na [Instrução nº 723/2017](#), a recomposição da vegetação nativa do referido imóvel não depende de autorização para sua implantação. No entanto, tendo em vista que a recomposição da vegetação nativa, no caso em questão, implica na exploração de maciço florestal com espécies exóticas existentes em áreas de reserva legal, conforme artigo 4º da [Instrução nº 173/2013](#), é necessária autorização prévia do IBRAM.

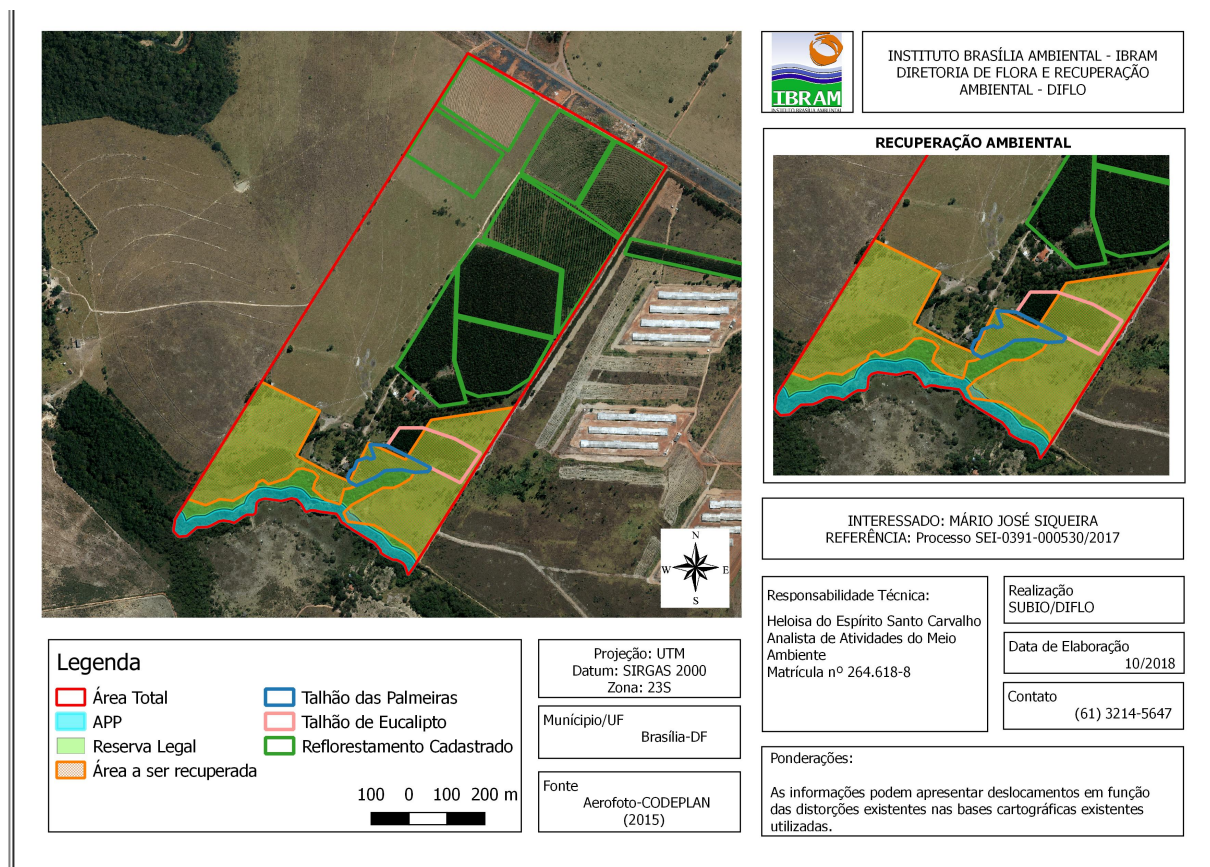
Assim, diante do exposto, não há óbices à emissão de Autorização para exploração dos maciços florestais de eucalipto e palmeira existentes no interior da Reserva Legal, podendo o interessado dar início à recomposição da vegetação nativa, conforme cronograma e critérios técnicos previstos no estudo assim que obtiver a Autorização. O interessado deverá, contudo, atentar para os parâmetros e valores de referência que devem ser atingidos para quitação da área e para a entrega do relatório de implantação em até 30 dias após início das ações de implantação e dos relatórios de monitoramento anuais.

Os valores de referência estão expressos na [Nota Técnica nº 1/2018-COFLO/SUGAP/IBRAM](#) e o método de aferição está descrito no [Protocolo de Monitoramento da Recomposição da Vegetação Nativa no Distrito Federal](#), ambos estão disponíveis no site deste instituto por meio do link <http://www.ibram.df.gov.br/recuperacao-ambiental>. Tais resultados deverão ser apresentados por meio de Relatório de Monitoramento, cuja periodicidade de entrega ao IBRAM é anual, até a data limite de 31 de maio de cada ano. Por fim, segundo o artigo 18 da Instrução nº 723/2017, será considerada concluída a obrigação legal de recomposição da vegetação nativa quando a totalidade da área alvo de recomposição atingir os parâmetros e valores de referência previstos na citada nota técnica.

Conforme artigo nº 66 da Lei 12.651/2012, a recomposição da área de Reserva Legal poderá ser concluída em até 20 (vinte) anos, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação. Portanto, o interessado poderá iniciar a recomposição das áreas que não contemplam os plantios comerciais até que os mesmo atinjam a idade da colheita e, após a colheita, deverá iniciar a recomposição da área com vegetação nativa.

O mapa abaixo mostra a localização das áreas dentro da propriedade rural. Os talhões de eucalipto e de palmeira estão demarcados nas cores rosa e azul, respectivamente. A seção hachurada na cor laranja consiste em toda a área de Reserva Legal a ser recomposta com vegetação nativa e encontra-se sobreposta a área verde que representa a totalidade da Reserva Legal. Os talhões circundados de verde representam os plantios comerciais de espécies exóticas já cadastrados no IBRAM e a área de preservação permanente está demarcada de azul.





4. CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista a necessidade de recomposição da vegetação nativa em área de Reserva Legal, visando dar cumprimento ao estabelecido pela Instrução nº 173/2013, **não há óbices à emissão de Autorização Ambiental para exploração dos plantios comerciais de eucalipto e palmeira localizados no interior da Reserva Legal da propriedade.**

Após a exploração dos talhões, **fica o interessado obrigado a proceder a recomposição da área com vegetação nativas**, conforme *Projeto Técnico Florestal para substituição da Floresta Homogênea com Espécies Exóticas por Floresta Heterogênea com Espécies Nativas* apresentado devendo seguir os dispostos na [Instrução IBRAM nº 723/2017](#) e atingir os valores de referência previstos na [Nota Técnica nº 1/2018 – COFLORA/SUGAP/IBRAM](#).

Sugere-se a validade de 05 (cinco) anos para Autorização Ambiental visando dar tempo hábil ao interessado em fazer a gradativa substituição dos plantios comerciais pela recomposição da vegetação nativa. Caso não seja possível fazer a colheita dos plantios dentro do prazo de validade da Autorização concedida, o interessado deverá solicitar a sua renovação junto ao IBRAM.

5. DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. A exploração dos plantios deverá ser executada conforme *Projeto Técnico Florestal para substituição da Floresta Homogênea com Espécies Exóticas por Floresta Heterogênea com Espécies Nativas* apresentado a este IBRAM;
2. Para o uso de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no IBAMA, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais;
3. A execução da recomposição da vegetação nativa deverá seguir *Projeto Técnico Florestal para substituição da Floresta Homogênea com Espécies Exóticas por Floresta Heterogênea com Espécies*

Nativas que contempla o PRADA disposto no Processo nº 0391-000530/2017, seguindo as observações previstas na Informação Técnica: SEI-GDF n.º 77/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO (14229952);

4. A recomposição da vegetação nativa em área de Reserva Legal poderá ser concluída em até 20 (vinte) anos, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação;
5. É proibido o plantio de qualquer espécie exótica com comportamento invasor;
6. Todas as atividades executadas no PRADA deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar/evitar a ocorrência de processos erosivos;
7. Deverá ser apresentado os Relatórios de Implantação e de Monitoramento de acordo com os dispostos na [Instrução IBRAM nº 723/2017](#);
8. O Relatório de Implantação do PRADA deverá ser entregue após o término das primeiras atividades de recomposição, conforme o cronograma previsto no PRADA, seguindo as seguintes recomendações:
 - a) Descrição das atividades executadas, como preparo da área, plantio, adubação, coroamento, capina, etc;
 - b) Croqui indicando os locais de plantio executados, as técnicas e as formações vegetais que se pretende recuperar;
 - c) Registros fotográficos das atividades realizadas (exemplos: forma de preparo do solo, plantio, coroamento, tutoramento, adubação, irrigação e etc);
 - d) Descrição das atividades de monitoramento a serem executadas nos próximos doze meses.
9. O Relatório de Monitoramento do PRADA deverá ser entregue anualmente, de acordo com os dispostos na [Instrução nº IBRAM nº 723/2017](#):
 - a) O relatório de monitoramento tem o objetivo de demonstrar o desenvolvimento do plantio e deverá propor as ações a serem tomadas no próximo período chuvoso;
 - b) Apresentar os resultados obtidos conforme [Protocolo de monitoramento da recomposição da vegetação nativa no Distrito Federal](#).
10. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo contra o Projeto de Recomposição, o interessado deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no IBRAM para compor os autos do Processo e para análise;
11. A área recuperada deverá ser monitorada pelo interessado continuamente;
12. A recomposição da vegetação nativa do PRADA poderá ser considerada concluída quando as glebas do Projeto atingirem os valores de referência dos indicadores ecológicos previstos na [Nota Técnica nº 1/2018 – COFLORA/SUGAP/IBRAM](#);
13. Se ao final do prazo de validade desta autorização ambiental não tiver sido concluída a obrigação legal da recomposição, definida no art. nº 18 da Instrução IBRAM nº 723/2017, o empreendedor/interessado deverá requerer nova autorização, conforme § 2º do art. 5º da Resolução CONAM-DF nº 09/2017;
14. O IBRAM poderá, de acordo com as especificidades da área degradada, alterar e solicitar outros indicadores do sucesso da execução do PRADA, bem como determinar a extensão do prazo de monitoramento e manutenção dos plantios;
15. O IBRAM poderá solicitar ações complementares às práticas descritas no PRADA para garantir o sucesso da recuperação da área degradada;
16. O interessado deverá comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

17. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA DO ESPIRITO SANTO CARVALHO - Matr.0264618-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 06/11/2018, às 08:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14229952)
verificador= **14229952** código CRC= **67CC3621**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF